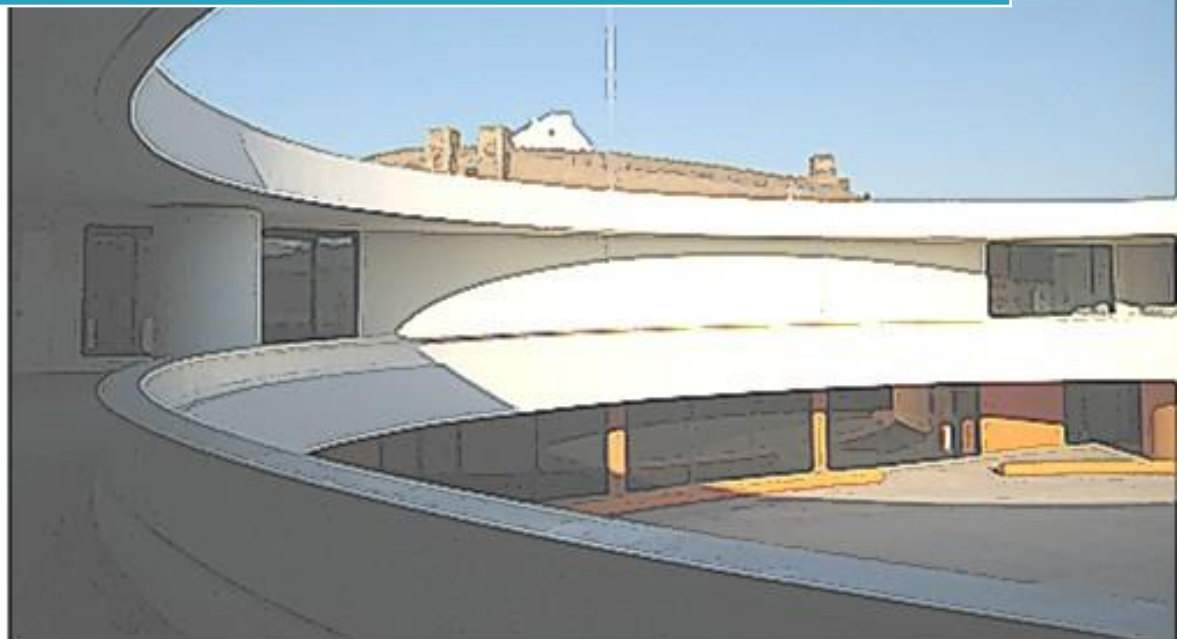




REGULAMENTO DO CURSO VOCACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO- PROVA FINAL



PROVA FINAL

Artigo 1º

Definição

1. A Prova final consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 2º

Desenvolvimento do projeto

1. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a. Conceção do projeto;
 - b. Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
 - c. Autoavaliação e elaboração do relatório final.

- 2 - Compete ao aluno:
 - a) A conceção do Projeto;
 - b) O desenvolvimento faseado do Projeto;
 - c) A elaboração do relatório final;
 - d) A autoavaliação do trabalho desenvolvido, registada em documento a anexar ao relatório final.

- 3- O anteprojecto deve ser entregue ao coordenador de curso, em data a definir, nunca ultrapassando o início do mês de Dezembro.
- 4 - O coordenador do curso e o professor orientador da Prova Final devem analisar o anteprojecto, no prazo de quinze dias, verificando a sua viabilidade e tomar uma das seguintes decisões:
 - a) Dar parecer favorável;
 - b) Sugerir ao formando a reformulação da sua proposta, num prazo máximo de 15 dias.

- 5 - O coordenador do curso, em qualquer das situações previstas anteriormente, deve providenciar para que o aluno tome conhecimento da decisão tomada, o mais brevemente possível.

6- O coordenador de curso deverá propor para aprovação do conselho pedagógico a calendarização da Prova Final e os temas dos trabalhos, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

7- O relatório final da Prova Final integra, nomeadamente:

- a. A fundamentação da escolha do projeto;
- b. Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c. A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas para os superar;
- d. Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

8- No caso em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

9- A Prova Final é desenvolvida durante o segundo ano do ciclo de formação, ocorrendo esse desenvolvimento em períodos letivos constantes do horário do aluno.

10- Para cada projeto é designado um ou mais professor(es) orientador(es), a quem cabe a tarefa de orientar diretamente o formando no seu desenvolvimento.

11- O Professor Orientador acompanhante do projeto conducente à Prova Final tem ainda direito à afetação desse trabalho, extra aula, à sua componente não letiva, a nível de estabelecimento, na proporção de um tempo letivo semanal por cada aluno.

12- O aluno e os professores envolvidos devem estabelecer um calendário para que, de modo regular e contínuo, estudem e analisem as estratégias, recursos e atividades necessárias ou recomendáveis ao bom desenvolvimento do projeto.

13 - O projeto conclui-se com a organização de um relatório a entregar ao professor orientador em prazo estabelecido no calendário anual definido pela Escola.

Artigo 3º

Apresentação/ Defesa da Prova Final

1- A defesa da Prova Final é feita pelo aluno, em sessão pública, perante o júri.

2- A calendarização da conceção; desenvolvimento e apresentação do projeto são fixados pelo coordenador de curso e professores acompanhantes submetida ao Conselho Pedagógico e à Direção da escola para aprovação e afixada em local próprio da escola.

3. A duração da apresentação da Prova Final tem uma duração mínima de 15 minutos e máximo de 45 minutos.

Artigo 4º

Júri da Prova Final

1-O júri de avaliação da Prova Final é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola e tem a seguinte composição:

- a) O diretor da escola ou o diretor pedagógico ou equivalente, que preside;
- b) O coordenador de curso;
- c) O diretor de turma;

- d) Um professor orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;

2. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos.

3. O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

4. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar de acordo com o previsto no regulamento interno da escola.

5. Compete ao Júri da Prova Final:

a) Questionar, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do formando, a sua capacidade de análise crítica do Projeto e as suas qualidades humanas.

b) Proceder à avaliação da Prova Final.

Artigo 5º

Critérios de Classificação a observar pelo Júri

1- No final da prova, o Júri atribuirá uma classificação expressa de 0 a 20 valores arredondada às unidades, tendo em conta os seguintes parâmetros de avaliação:

- a. desenvolvimento do projeto
- b. relatório do projeto
- c. apresentação e defesa do projeto

2-A classificação final da Prova Final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$CF=0,50 \times C1 + 0,25 \times C2 + 0,25 \times C3$, onde CF – Classificação Final da PROVA FINAL; C1 – Classificação obtida no desenvolvimento do projeto; C2 – Classificação obtida no relatório do projeto; C3 – Classificação obtida na apresentação e defesa do projeto

3-O peso atribuir a cada parâmetro será o seguinte: 50% ao parâmetro referido na alínea a; 25% ao parâmetro referido na alínea b e 25% ao parâmetro referido na alínea c.

4-Para aferir a classificação a atribuir a cada parâmetro o júri atenderá aos seguintes itens dentro de cada parâmetro:

a. Desenvolvimento do Projeto:

- 1. Grau de consecução dos objetivos propostos;
- 2. Qualidade científica e apresentação material do Produto/Protótipo;
- 3. Utilização adequada de materiais e recursos para a concretização do Projeto;
- 4. Organização e sentido de responsabilidade patenteada ao longo do processo;
- 5. Autoavaliação do projeto.

b. Relatório

- 1. Organização do relatório;
- 2. Quantidade e pertinência da informação do relatório;
- 3. Qualidade da terminologia científica do relatório;
- 4. Qualidade estética e gráfica do trabalho apresentado no relatório;

5. Iniciativa e originalidade pessoal do relatório.

c. Apresentação e Defesa

1. Síntese e objetividade demonstrada na apresentação do Projeto;
2. Fundamentação e coerência lógica da apresentação
3. Estratégias e recursos de apresentação do Projeto e demonstração do Produto/Protótipo;
4. Argumentação e capacidade para responder a questões formuladas pelo Júri
5. Domínio da capacidade da comunicação oral

Artigo 6º

Direitos e deveres dos Intervenientes

Deveres da Escola:

- 1 – Durante o 1º período aprovar de entre os professores do curso quais os professores acompanhantes de cada projeto.
- 2 – Proceder até ao final do 1º período a aprovação de cada projeto.
- 3 – Constituir o Júri de avaliação da Prova Final.
- 4 – Dar a conhecer as regras da Prova Final e a forma e critérios de avaliação da mesma aos intervenientes no processo.
- 5 – Fornecer a documentação e outro material necessário.

Direitos da Escola:

- 1 – Exigir o respeito pelas normas estabelecidas.
- 2 – Aceitar ou não os projetos que são submetidos para aprovação. No caso, de o projeto não ser aprovado o aluno deverá no prazo de quinze dias úteis apresentar novo projeto.
- 3 – Ficar na posse dos produtos apresentados e caso se justifique publicar os mais bem conseguidos.

Deveres do Coordenador de Curso:

- 1 – A organização e supervisão das diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhantes e com os alunos – formandos.
- 2 – Manter a Direção da escola, bem como o Conselho Pedagógico, ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual.
- 3 – Submeter à direção da escola e do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da Prova Final.

Direitos do Coordenador de Curso:

- 1 - Exigir o respeito pelas normas estabelecidas.
- 2 – Não aceitar projetos que não respeitam todas as normas estabelecidas.
- 3 – Priorizar ações no seu plano de trabalho semanal de forma a dar resposta a situações pontuais que ocorram no desenvolvimento dos projetos.

Deveres do Professor Acompanhante:

- 1 – Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final.

- 2 – Informar os alunos dos critérios de avaliação.
- 3 – Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.
- 4 – Orientar o aluno na preparação da apresentação do projeto.
- 5 – Apoiar os formandos durante todo o processo da Prova Final.
- 6 – Elaborar no final de cada período letivo uma avaliação intermédia, onde constem todas as informações que considere pertinentes para a avaliação.
- 7 – Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa.
- 8 – Manter a Direção da escola e o Coordenador de Curso devidamente informados do desenvolvimento do projeto.

Direitos do Professor Acompanhante:

- 1 - Priorizar ações no seu plano de trabalho semanal de forma a dar resposta a solicitações do aluno-formando no que concerne ao desenvolvimento do projeto.
- 2 – Negociar os projetos com o aluno – formando tendo em conta o contexto do curso bem como o estágio formativo.

Deveres do Aluno -formando:

- 1 - Conhecer as normas que regem a conceção, desenvolvimento e apresentação do projeto, incluindo os critérios de avaliação.
- 2 – Respeitar os professores acompanhantes bem como todas as orientações que estes entendam fazer.
- 3 – Cumprir regras e prazos estabelecidos.
- 4 – Registar tudo o que julgue importante para a autoavaliação e heteroavaliação do projeto
- 5 – Fazer a autoavaliação do projeto.

Direitos do Aluno - formando:

- 1 – Apresentar um projeto que esteja de acordo com o contexto do curso.
- 2 – Ter acesso a meios para conceção, desenvolvimento e defesa do projeto.
- 3 – Ter orientação da escola durante todo o processo da Prova.
- 4 – Ser avaliado segundo os critérios definidos.

Artigo 7º

Tramitação e acompanhamento do projeto

- 1 – Cada aluno-formando terá que entregar, para ser aprovado até final do 1º período, a folha de apresentação do projeto ao seu Coordenador de Curso.
- 2 – O coordenador de Curso verificará a conformidade de cada projeto com as normas vigentes e submete o mesmo a aprovação do Conselho Pedagógico e da Direção da Escola.
- 3 – O professor acompanhante deverá preencher a folha de avaliação intermédia bem como informar cada aluno formando para efetuar a autoavaliação do projeto no final de cada período. As informações recolhidas serão posteriormente transmitidas ao diretor de turma para que possam chegar aos respetivos encarregados de educação.
- 4 – O relatório será obrigatoriamente entregue ao professor acompanhante que fará uma primeira apreciação. Caso o mesmo não atinja os objetivos considerados necessários, o professor acompanhante deve devolvê-lo ao formando para remodelação.
- 5 – O relatório é elaborado pelo aluno de acordo com as normas da escola.

6 – No final da prova, o júri atribuirá uma classificação tendo em conta os parâmetros referidos no número 1 do artigo 5º. Será lavrada uma ata e preenchida uma grelha de avaliação, assinada por todos os elementos do Júri presentes.

7 – O Coordenador de Curso em conselho de turma de avaliação final proporá a classificação referida no ponto anterior para ser ratificada pelo conselho de turma e posteriormente publicada em pauta.

8 – A classificação da prova final integrará a classificação atribuída ao estágio formativo e formarão em conjunto uma classificação única. Esta classificação integrará a classificação final de curso juntamente com a classificação das disciplinas e das ucd (segundo Portaria n.º 341/2015 de 9 de outubro).

9 – A classificação única do estágio formativo com a prova final será feita nos seguintes moldes:

Estágio formativo (60%) + Prova final (40%).

10 - A classificação final do curso obtém -se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (MCFD + MUFGD + EF) / 3$$

Artigo 8º

Disposições Finais

1-O aluno que, por razão devidamente justificada, não compareça à prova deve apresentar, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao Diretor da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.

2 - No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de realização da nova prova.

3- A injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a mesma nesse ano escolar.

4 - O aluno que, tendo comparecido à prova, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, na primeira quinzena de Setembro, em dia a definir pelo Diretor da escola, em articulação com o presidente do júri.

5 - A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de a realizar nesse ano escolar.

6 - A classificação da prova não pode ser objeto de pedido de reapreciação.